

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA**

SÚMULA DE PARECERES^(*)

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 03, 04 E 05 DE NOVEMBRO DE 2003

CONSELHO PLENO

Processo: 23001.000806/90-12 **Anexo:** 23001.000173/2002-93 **Parecer:** CP 0016/2003 **Interessado:** Sociedade Guarulhense de Educação / Faculdades Integradas de Guarulhos – Guarulhos / SP **Decisão:** Manifesta-se no sentido de devolver o Parecer CNE/CP 28/2002 para homologação do Senhor Ministro de Estado da Educação, do qual este parecer passa a ser parte integrante, tendo em vista que as Leis 9.131/95 e 9.394/96, assim como o Regimento Interno do CNE não atribuíram competência para o Colegiado proceder ao reexame do recurso constante de deliberação já adotada anteriormente pelo Conselho **Relatora:** Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva **Processo:** 23000.014892/99-44 **Parecer:** CP 0017/2003 **Interessado:** União de Ensino do Sudoeste do Paraná S/C Ltda. / Faculdade Educacional de Dois Vizinhos – Dois Vizinhos / PR **Decisão:** Favorável à mudança para o turno noturno de 50 (cinquenta) vagas autorizadas para o turno diurno, do curso de Direito, bacharelado, mantendo-se o número de 100 (cem) vagas totais anuais, em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, com a conseqüente revisão do Parecer CNE/CES 1.059/2001 **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Processo:** 23001.000091/2002-49 **Anexo:** 23000.005381/2001-16 **Parecer:** CP 0018/2003 **Interessado:** Instituição Educacional São Miguel Paulista / Universidade Cruzeiro do Sul – São Paulo / SP **Decisão:** Contrária ao acolhimento do recurso apresentado, mantendo-se o prazo de 2 (dois) anos, conforme aprovado no Parecer CNE/CES 150/2002, que trata do reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado **Relatora:** Francisca Novantino Pinto de Angelo

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000158/2003-26 **Parecer:** CEB 0030/2003 **Interessado:** José Augusto Guimarães Moura e outro – Rio de Janeiro / RJ **Decisão:** Analisando pedido de validação de certificado de conclusão do Ensino Médio, expedido pelo Instituto Brasileiro de Tecnologia Educacional – IBTE, com sede em Fortaleza, no Estado do Ceará, a Relatora manifesta-se no sentido de que os interessados devem procurar o Ministério Público e os órgãos de Defesa do Consumidor para apresentar suas queixas. Para a regularização de seus estudos, deverão solicitar à Secretaria de Educação e ao Conselho Estadual de Educação de seus Estados a indicação de um estabelecimento de ensino público ou sistema de avaliação público para serem avaliados e poderem receber, quando aprovados, os certificados de conclusão dos estudos que prestaram **Relatora:** Sylvia Figueiredo Gouvêa **Processo:** 23001.000184/2003-54 **Parecer:** CEB 0031/2003 **Interessado:** Ministério Público Federal / Procuradoria da República no Distrito Federal e outros – Brasília / DF **Decisão:** Analisando pedido de esclarecimento quanto ao correto entendimento da questão do início do curso de Técnico em Radiologia antes do término do Ensino Médio, o Relator, para não prejudicar terceiros e objetivando a defesa dos direitos do cidadão, propõe: 1 - Até a data da homologação do presente Parecer, quem se matriculou atendendo a orientação geral do Parecer CNE/CEB nº 16/99 e fizer jus ao diploma de Técnico, uma vez que concluiu o Ensino Médio, terá direito à inscrição e registro definitivo no respectivo Conselho Profissional. 2 - A partir da homologação deste Parecer pelo Senhor Ministro da

^(*) Publicada no D.O.U. de 19/12/2003, Seção 1, p. 23.

Educação, prevalece a orientação específica, isto é, os alunos que forem matriculados em curso de Técnico em Radiologia, da área da saúde, deverão ter, na data de início das aulas, 18 anos completos e concluído o Ensino Médio. 3 - Devido ao seu caráter normativo, após sua homologação pelo Senhor Ministro da Educação, deverá ser encaminhado a todos os Conselhos Estaduais de Educação e a todas as Secretarias Estaduais de Educação. 4 - Dê-se ciência deste parecer à Senhora Procuradora, Dra. Eliana Pires Rocha, do Ministério Público Federal, ao CONTER - Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, solicitando o devido encaminhamento a todos os seus Conselhos Regionais, e aos interessados: Hélio Vasconcelos; Leiber Alves de Lacerda; Colégio Paschoal Dantas, de São Paulo e Diretoria de Ensino da Região Leste 2 da Secretaria Estadual de Educação de São Paulo **Relator:** Francisco Aparecido Cordão **Processo:** 23001.000027/2002-68 **Parecer:** CEB 0032/2003 **Interessado:** Centro de Aprendizagem Logos – Honjo, Província de Saitama / Japão **Decisão:** Favorável ao credenciamento do Centro de Aprendizagem Logos, situado em Honjo, Província de Saitama, no Japão, para ministrar Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio **Relator:** Kuno Paulo Rhoden **Processo:** 23001.000099/2003-96 **Parecer:** CEB 0033/2003 **Interessado:** Instituto Educacional do Centro Nippo-Brasileiro de Oizumi / Japão **Decisão:** Favorável ao credenciamento do Instituto Educacional do Centro Nippo-Brasileiro de Oizumi, situado no Japão, para ministrar Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio **Relator:** Kuno Paulo Rhoden **Processo:** 23001.00068/2003-35 **Parecer:** CEB 0034/2003 **Interessado:** Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Básica – Brasília / DF **Decisão:** Favorável à retificação do Parecer CNE/CEB 25/2003, que aprova o Projeto de Resolução que define normas para o funcionamento de escolas de Educação Básica para brasileiros residentes no Japão **Relatores:** Ataíde Alves e Francisco Aparecido Cordão **Processo:** 23001.000210/2003-63 **Parecer:** CEB 0035/2003 **Interessado:** Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Básica – Brasília / DF **Decisão:** Aprova o Projeto de Resolução que estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos **Relatores:** Ataíde Alves e Francisco Aparecido Cordão **Processo:** 23001.000171/2003-85 **Parecer:** CEB 0036/2003 **Interessado:** Edson Bernardes Rodrigues – Lavras / MG **Decisão:** O requerente deve dirigir-se ao Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, juntando a documentação que comprove escolaridade e vida profissional, requerendo àquele Colegiado que indique a instituição de ensino autorizada a ministrar Curso Técnico em Mecânica, a fim de que esta possa avaliar as competências do interessado **Relator:** Arthur Fonseca Filho

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000-008815/2002-11 **Sapiens:** 144146 **Parecer:** CES 0234/2003 **Interessado:** Fundação Educacional de Ituverava / Faculdade Doutor Francisco Maeda – Ituverava / SP **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, 50 (cinquenta) alunos por turma, nos turnos diurno e noturno **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Processo:** 23000-010469/2002-22 **Sapiens:** 701826 **Parecer:** CES 0235/2003 **Interessado:** Associação Cultural e Educacional do Pará / Centro Universitário do Estado do Pará – Belém / PA **Decisão:** Favorável ao reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, pelo prazo de 3 (três) anos. Determina que a IES promova os aprimoramentos sugeridos pela Comissão de Verificação **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Processo:** 23000-007640/2002-16 **Sapiens:** 143756 **Parecer:** CES 0236/2003 **Interessado:** Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo / Instituto Foz do Iguaçu de Ensino e Cultura – Foz do Iguaçu / PR **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 (cinquenta)

alunos, no turno diurno **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Processo:** 23000-005556/2001-87 **Parecer:** CES 0237/2003 **Interessado:** Associação Educacional do Litoral Santista / Centro Universitário Monte Serrat – Santos / SP **Decisão:** Favorável à aprovação das alterações do Estatuto do Centro Universitário Monte Serrat, com limite territorial de atuação circunscrito à cidade de Santos, no Estado de São Paulo **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Processo:** 23001-000063/2003-11 **Parecer:** CES 0238/2003 **Interessado:** MEC / Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasília / DF **Decisão:** Favorável ao reconhecimento da validade nacional dos títulos que vierem a ser outorgados pelos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, nível Mestrado e Doutorado, que obtiveram conceitos 3 ou 4 atribuídos pelo Conselho Técnico Científico, sendo recomendados pela CAPES, nos dias 13 e 14 de março de 2003, conforme relação anexa **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Processo:** 23033-000289/2002-55 **Parecer:** CES 0239/2003 **Interessado:** Instituição Educacional de São Miguel Paulista / Universidade Cruzeiro do Sul – São Paulo / SP **Decisão:** Favorável à convalidação de estudos realizados por Ricardo Takeshi Moda, no período de 2000 a 2001, no curso de Fisioterapia. A IES deve ficar atenta sobre a necessidade de observar com maior zelo e rigor a regularidade da documentação dos alunos, por ocasião da matrícula **Relatora:** Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva **Processo:** 23033-000260/2002-73 **Parecer:** CES 0240/2003 **Interessado:** Sociedade Civil de Educação São Marcos / Universidade São Marcos – São Paulo / SP **Decisão:** Favorável à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade São Marcos, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de São Paulo e de Paulínia, ambos no Estado de São Paulo **Relatora:** Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva **Processo:** 23000-013449/2002-11 **Parecer:** CES 0241/2003 **Interessado:** BSP – Business School São Paulo S/C Ltda – São Paulo / SP **Decisão:** Favorável à retificação do Parecer CNE/CES 232/2003, que passa a ter a seguinte redação: Tendo em vista o exposto, meu voto é favorável ao credenciamento do BSP - Business School São Paulo S/C Ltda. para a oferta, em regime presencial, do curso de especialização de MBA Executivo em Administração de Empresas, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 70 (setenta) vagas no turno diurno e 130 (cento e trinta) vagas no turno noturno, a ser ministrado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo. Manifesto-me, também, no sentido de que o corpo docente que atuará em cursos de pós-graduação *lato sensu* deve ser constituído necessariamente, por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido. Os demais 50% (cinquenta por cento), devem ser portadores de certificado de curso de pós-graduação *lato sensu*, obtido em curso ministrado por instituição devidamente credenciada pelo respectivo Sistema de Ensino ou de título profissional de especialista com validade nacional **Relator:** Éfrem de Aguiar Maranhão **Processo:** 23001-000003/2002-17 **Parecer:** CES 0242/2003 **Interessado:** Fundação Getúlio Vargas / Escola de Pós-Graduação em Economia – Rio de Janeiro / RJ **Decisão:** Responde à Instituição solicitante que, para compor o corpo docente dos cursos que pretende ministrar, deve ser seguido o estabelecido na Resolução CNE/CES 01/2001, assim como no Parecer CNE/CES 232/2003, retificado pelo Parecer CNE/CES 241/2003 **Relatora:** Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva **Processo:** 23000.008786/2002-89 **SAPIEnS:** 145430 **Parecer:** CES 0243/2003 **Interessado:** Associação de Ensino Superior de Goiás / Instituto de Ensino Superior de Rio Verde – Rio Verde / GO **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas no turno diurno e 120 (cento e vinte) vagas no turno noturno, perfazendo 200 (duzentas) vagas totais anuais, com turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos cada **Relatora:** Teresa Roserley Neubauer da Silva **Processo:** 23000-011234/2001-77 **Parecer:** CES 0244/2003 **Interessado:** Sociedade Riopretense de Ensino Superior / Faculdades Integradas Dom Pedro II – São José do Rio Preto / SP **Decisão:** Favorável ao credenciamento, por transformação, da Faculdade de Ciências Econômicas e de Administração de Empresas de São José do Rio Preto,

da Faculdade de Engenharia Civil de São José do Rio Preto e da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo de São José do Rio Preto, em Faculdades Integradas Dom Pedro II, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, e à aprovação do Regimento Unificado **Relatora:** Teresa Roserley Neubauer da Silva **Processo:** 23000.006502/2002-10 **Parecer:** CES 0245/2003 **SAPIEnS:** 140673 **Interessado:** Confraria Nossa Senhora da Piedade da Paróquia de Nossa Senhora da Piedade de Pará de Minas / Faculdade de Pará de Minas – Pará de Minas / MG **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas em 2 (duas) entradas, com turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, e à retificação da Portaria MEC 3.192, de 21 de novembro de 2002, referente à aprovação do Regimento da Faculdade de Pará de Minas, para que se altere a denominação da entidade mantenedora para “Confraria Nossa Senhora da Piedade da Paróquia de Nossa Senhora da Piedade de Pará de Minas” **Relatora:** Teresa Roserley Neubauer da Silva **Processo:** 23000.010681/2002-90 **SAPIEnS:** 702112 **Parecer:** CES 0246/2003 **Interessado:** Centro de Ensino Superior Nilton Lins / Centro Universitário Nilton Lins – Manaus / AM **Decisão:** Favorável ao credenciamento do Centro Universitário Nilton Lins, pelo prazo de 10 (dez) anos **Relator:** Jacques Schwartzman **Processo:** 23000-011808/2002-98 **Sapiens:** 703999 **Parecer:** CES 0247/2003 **Interessado:** União Norte Brasileira de Educação e Cultura / Faculdade Marista – Recife / PE **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Processo:** 23000-012476/2002-69 **Sapiens:** 705064 **Parecer:** CES 0248/2003 **Interessado:** Colégio Salesiano Sagrado Coração / Faculdade Salesiana do Nordeste – Recife / PE **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno. A Instituição deve atender as observações constantes do relatório da Comissão Verificadora referentes à adaptação das instalações físicas para a utilização por portadores de necessidades especiais **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Processo:** 23000-008820/2002-15 **Sapiens:** 145408 **Parecer:** CES 0249/2003 **Interessado:** União de Ensino Superior do Pará / Universidade da Amazônia – Belém / PA **Decisão:** Favorável ao reconhecimento da Habilitação em Formação Pedagógica para o Magistério da Educação Profissional, licenciatura, com a oferta 69 (sessenta e nove) vagas, em 2 (duas) turmas, ministrada no turno noturno, duas vezes por semana, em regime escolar especial, em caráter temporário **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Processo:** 23000-018818/2002-54 **Parecer:** CES 0250/2003 **Interessado:** CASSEM - Marketing e Comunicação Social - Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. / Instituto Universal de Marketing em *Agribusiness* – UMA – Taquari / RS **Decisão:** Favorável ao credenciamento do Instituto Universal de Marketing em *Agribusiness* – UMA, para a oferta de curso de especialização, e à autorização do curso de especialização em Marketing em *Agribusiness* **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Processo:** 23000-001369/2003-96 **Anexo:** 23000-017002/2002-11 **Parecer:** CES 0251/2003 **Interessado:** Fundação Getúlio Vargas / Escola de Pós-graduação em Economia / Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas - Rio de Janeiro / RJ **Decisão:** Favorável ao credenciamento da Escola de Pós-graduação em Economia e da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, pelo período de 5 (cinco) anos, para a oferta do curso de pós-graduação *lato sensu*, a distância de MBA Executivo em Administração de Empresas, com 210 (duzentas e dez) vagas iniciais em cada mantida, a serem ministrados nos estados em que a Fundação Getúlio Vargas mantém convênio com instituições credenciadas para os momentos presenciais, não podendo o número de matrículas iniciais ser excedido no primeiro ano de funcionamento dos cursos, sem a autorização prévia do Ministério da Educação **Relator:** Jacques Schwartzman **Processo:** 23088-000684/2003-83 **Parecer:** CES 0252/2003 **Interessado:** MEC /

Universidade Federal de Itajubá – Itajubá / MG **Decisão:** Favorável à aprovação do Estatuto da Universidade Federal de Itajubá **Relator:** Jacques Schwartzman **Processo:** 23000-016422/2002-72 **Sapiens:** 708424 **Parecer:** CES 0253/2003 **Interessado:** Associação São Bento de Ensino / Centro Universitário de Araraquara – Araraquara / SP **Decisão:** Favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Araraquara-UNIARA, pelo prazo de 10 (dez) anos, na forma do que dispõe o art. 5º da Resolução CNE/CES 23/2002, aprovando, neste ato, seu Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como seu complemento para o período 2007 e 2008, que passam a ser partes integrantes deste e determina que se faça juntar ao processo a complementação do PDI para os anos subseqüentes acolhidos pela Câmara **Relator:** Edson de Oliveira Nunes **Processo:** 23000.007740/2002-42 **Sapiens:** 141860 **Parecer:** CES 0254/2003 **Interessado:** Dom Bosco Ensino Superior Sociedade Civil Ltda. / Faculdade Dom Bosco – Curitiba / PR **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, com turmas iniciais de, no máximo, 60 (sessenta) alunos, nos turnos diurno e noturno **Relator:** Edson de Oliveira Nunes **Processo:** 23000-005903/2003-33 **Parecer:** CES 0255/2003 **Interessado:** MEC / Universidade Federal de Santa Catarina – Florianópolis / SC **Decisão:** Favorável ao credenciamento da Universidade Federal de Santa Catarina para a oferta de programas e cursos de especialização, em nível de pós-graduação, a distância, por um período de 5 (cinco) anos; à autorização dos programas de pós-graduação *lato sensu*, a distância, nas áreas de competência acadêmica da Universidade; e à convalidação dos estudos realizados e dos certificados já expedidos aos alunos concluintes até a data do credenciamento destes programas. O Relator deixa de fixar o número de vagas do curso por entender que, na forma do Art. 53, inciso IV, da Lei 9.394/96, é assegurado à Universidade, no exercício de sua autonomia, “fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio”, mantido o indispensável padrão de qualidade. Esta matéria já foi objeto de manifestação da CONJUR/MEC, respondendo consulta desta Câmara, através do Parecer 295/99 **Relator:** Edson de Oliveira Nunes **Processo:** 23001-000075/2003-37 **Parecer:** CES 0256/2003 **Interessado:** Fundação Educacional Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros / Centro Universitário da Fundação de Ciências Aplicadas – São Bernardo do Campo / SP **Decisão:** Favorável à aprovação das alterações propostas para o Estatuto do Centro Universitário da Fundação de Ciências Aplicadas, que passará a denominar-se Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de São Bernardo do Campo e de São Paulo, ambos no Estado de São Paulo **Relatora:** Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva **Processo:** 23001.000237/2002-56 **Parecer:** CES 0257/2003 **Interessado:** Berenice Carpegiani e outros – São Paulo / SP **Decisão:** Favorável à validade nacional os diplomas dos Mestres Berenice Carpegiani, Paulo Sergio Tomaziello e Nelson Valente, obtidos no curso de Mestrado em Comunicação e Mercado, ministrado pela Faculdade de Comunicação Social Cásper Líbero, mantida pela Fundação Cásper Líbero, com sede em São Paulo, no Estado de São Paulo **Relator:** Roberto Cláudio Frota Bezerra **Processo:** 23000.011196/2002-33 **SAPIEnS:** 703100 **Parecer:** CES 0258/2003 **Interessado:** Instituto Anhangüera de Ciências e Tecnologia / Faculdade de Jaguariúna – Jaguariúna / SP **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas no turno noturno e 50 (cinquenta) vagas no turno diurno, em turmas de 50 (cinquenta) alunos **Relator:** Roberto Cláudio Frota Bezerra **Processo:** 23000-002251/2002-02 **Parecer:** CES 0259/2003 **Interessado:** Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP – Brasília / DF **Decisão:** Favorável ao credenciamento da Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, e à autorização para a oferta do curso de especialização presencial em Gestão Pública. No que se refere ao corpo docente, determina que sejam atendidas as exigências contidas na Resolução CNE/CES 01/2001, e no Parecer CNE/CES 232/2003, retificado pelo Parecer CNE/CES

241/2003 **Relator:** Roberto Cláudio Frota Bezerra **Processo:** 23000-008585/2002-81 **Sapiens:** 144752 **Parecer:** CES 0260/2003 **Interessado:** Sociedade Civil de Ensino Superior de São Roque / Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque – São Roque / SP **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, fixando-se 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, sendo 50 (cinquenta) vagas anuais no turno diurno e 100 (cem) vagas anuais no turno noturno, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, devendo a Instituição observar as recomendações constantes dos Relatórios da Comissão de Verificação e da SESu/COSUP 896/2003 **Relator:** José Carlos Almeida da Silva **Processo:** 23000-007187/2002-48 **Sapiens:** 142940 **Parecer:** CES 0261/2003 **Interessado:** Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá / Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora – Juiz de Fora / MG **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, fixando-se 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas por semestre, distribuídas em uma turma de 50 (cinquenta) vagas no turno diurno e 50 (cinquenta) vagas no turno noturno, devendo a Instituição atender às recomendações constantes dos Relatórios das Comissões de Verificação e da SESu/COSUP 933/2003 **Relator:** José Carlos Almeida da Silva **Processo:** 23000-008352/2002-89 **Sapiens:** 142292 **Parecer:** CES 0262/2003 **Interessado:** Instituto Granbery da Igreja Metodista / Faculdade Metodista Granbery – Juiz de Fora / MG **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 40 (quarenta) alunos, com entradas semestrais de 40 (quarenta) vagas no turno diurno e 80 (oitenta) vagas no turno noturno, em regime semestral **Relatora:** Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva **Processo:** 23000-000045/2002-50 **Sapiens:** real000272 **Parecer:** CES 0263/2003 **Interessado:** Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados / Centro Universitário da Grande Dourados – Dourados / MS **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, do curso de Psicologia, com as habilitações Licenciatura, Bacharelado e Formação de Psicólogo, devendo a Instituição atender às recomendações constantes do Relatório da Comissão de Avaliação e do Relatório SESu/COSUP **Relatora:** Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva **Processo:** 23000.006885/2002-26 **SAPIEnS:** 142258 **Parecer:** CES 0264/2003 **Interessado:** Sociedade Blumenauense de Ensino Superior Ltda. / Instituto Blumenauense de Ensino Superior – Blumenau / SC **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, sendo 80 (oitenta) vagas no turno diurno e 80 (oitenta) vagas no turno noturno, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos para as aulas teóricas, em regime semestral, devendo a SESu/MEC avaliar a adaptação das instalações físicas para utilização por portadores de necessidades especiais antes da realização do primeiro processo seletivo para o curso **Relator:** Éfrem de Aguiar Maranhão **Processo:** 23000.010915/2002-07 **SAPIEnS:** 702423 **Parecer:** CES 0265/2003 **Interessado:** Sociedade de Ensino Superior do Pará / Faculdade do Pará – Belém / PA **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas no turno diurno e 100 (cem) vagas no turno noturno, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos para as aulas teóricas, em regime semestral, e à aprovação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade. A IES deverá atender às recomendações da Comissão, no tocante ao corpo docente **Relator:** Éfrem de Aguiar Maranhão **Processo:** 23000.005597/2003-35 **Parecer:** CES 0266/2003 **Interessado:** Fabio Marcio Velasco Xavier – Rio de Janeiro / RJ **Decisão:** Favorável à convalidação de estudos realizados pelo interessado, no período de 1992 a 2002, no curso de Medicina, ministrado pela Faculdade Medicina de Teresópolis, da Fundação Educacional Serra dos Órgãos, com sede na cidade de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, e pela Escola de Medicina, da Fundação Técnico-Educacional Souza Marques, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro **Relator:** Éfrem de Aguiar Maranhão **Processo:** 23000-007758/2000-82 **Parecer:** CES

0267/2003 **Interessado:** Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira / Faculdades Integradas Adventistas de Minas Gerais – Lavras / MG **Decisão:** Favorável ao credenciamento das Faculdades Integradas Adventistas de Minas Gerais, por transformação da Faculdade Adventista de Ciências Contábeis de Minas Gerais e da Faculdade Adventista de Administração de Minas Gerais, ambas com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Lavras, Estado de Minas Gerais, e à aprovação do Regimento Unificado **Relator:** José Carlos Almeida da Silva **Processo:** 23000-002746/2003-12 **Parecer:** CES 0268/2003

Interessado: Tatiana Michina Bibikoff – São Paulo / SP **Decisão:** Favorável à convalidação de estudos realizados pela interessada, no período de 1997 a 2000, no curso de Enfermagem, ministrado pelo Centro Universitário São Camilo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Processo:** 23000-017173/2002-32 **Parecer:** CES 0269/2003 **Interessado:** Fundação Educacional de Fernandópolis / Faculdades Integradas de Fernandópolis – Fernandópolis / SP **Decisão:** Favorável ao credenciamento, por transformação, da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia e da Faculdade de Ciências e Letras, em Faculdades Integradas de Fernandópolis, e à aprovação do Regimento Unificado. Recomenda-se à SESu que seja dado início imediato à avaliação dos cursos mantidos pela Instituição para fins de reconhecimento junto ao sistema federal de ensino **Relatora:** Teresa Roserley Neubauer da Silva **Processo:** 23000.006618/2002-59 **SAPIEnS:** 140786 **Parecer:** CES 0270/2003 **Interessado:** Associação Educacional Santa Rita / Faculdade da Serra Gaúcha – Caxias do Sul / RS **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos cada. A instituição deverá comprovar o atendimento às recomendações da Comissão de Verificação e o cumprimento da legislação no que se refere à adequação das instalações físicas aos portadores de necessidades especiais, mediante nova avaliação *in loco* antes da implantação do curso **Relatora:** Teresa Roserley Neubauer da Silva **Processo:** 23000.007571/2002-41 **SAPIEnS:** 142455 **Parecer:** CES 0271/2003 **Interessado:** Associação Educativa Campos Salles / Faculdades Integradas Campos Salles – São Paulo / SP **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas no turno diurno e 100 (cem) vagas no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos cada. A Instituição deverá comprovar o atendimento das recomendações constantes no Relatório da Comissão de Verificação, no tocante à biblioteca, durante o primeiro ano de funcionamento do curso em tela, nos termos do Artigo 26 da Resolução CNE/CES 10/2002 **Relatora:** Teresa Roserley Neubauer da Silva **Processo:** 23000-017674/2002-19 **Sapiens:** 20023000043 **Parecer:** CES 0272/2003 **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Campo Grande / Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal – Campo Grande / MS **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de Direito, bacharelado, ministrado no *campus* da cidade de Rio Verde de Mato Grosso, no Estado de Mato Grosso do Sul **Relatora:** Teresa Roserley Neubauer da Silva **Processo:** 23001-000429/98-89 **Parecer:** CES 0273/2003 **Interessado:** Fundação Universidade de Cruz Alta / Universidade de Cruz Alta – Cruz Alta / RS **Decisão:** Favorável à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ **Relatora:** Teresa Roserley Neubauer da Silva **Processo:** 23000.008388/2002-62 **Anexo:** 23000.008384/2001-84 **SAPIEnS:** 144554 e 144625 **Parecer:** CES 0274/2003 **Interessado:** Sociedade Educacional do Leste de Minas Ltda. / Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Guarapari – Guarapari / ES **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, e ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Guarapari, aprovando, também, o Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e o Regimento proposto para a Faculdade. A Instituição deverá atender, no primeiro ano de funcionamento, as recomendações constantes do relatório da Comissão Verificadora

Relator: Roberto Cláudio Frota Bezerra **Processo:** 23000.010839/2002-21 **SAPIEnS:** 702327 **Parecer:** CES 0275/2003 **Interessado:** Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. / Faculdade Pitágoras de Ipatinga – Ipatinga / MG **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno **Relator:** Lauro Ribas Zimmer **Processo:** 23000.007593/2002-19 **SAPIEnS:** 143698 **Parecer:** CES 0276/2003 **Interessado:** Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo / Instituto Santa Catarina de Educação e Cultura – São José / SC **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, com 1(uma) entrada anual, no período noturno **Relator:** Lauro Ribas Zimmer **Processo:** 23033-003526/98-65 **Parecer:** CES 0277/2003 **Interessado:** Centro de Estudos Unificados Bandeirantes / Universidade Metropolitana de Santos – Santos / SP **Decisão:** Favorável à aprovação das alterações do Estatuto da Universidade Metropolitana de Santos – UNIMES, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Santos, no Estado de São Paulo **Relatora:** Teresa Roserley Neubauer da Silva **Processo:** 23000-000028/2001-31 **Parecer:** CES 0278/2003 **Interessado:** Missão Salesiana de Mato Grosso / Universidade Católica Dom Bosco – Campo Grande / MS **Decisão:** Favorável à aprovação das alterações do Estatuto da Universidade Católica Dom Bosco, instituição com sede em Campo Grande e *campus* em São Gabriel D'Oeste, ambas no Estado de Mato Grosso do Sul **Relatora:** Teresa Roserley Neubauer da Silva **Processo:** 23000-004455/2003-51 **Parecer:** CES 0279/2003 **Interessado:** Maria Helena de Carvalho – Lorena / SP **Decisão:** Favorável à convalidação de estudos realizados pela interessada, em 1986, no curso de Filosofia, Licenciatura, ministrado pela Faculdade Salesiana de Filosofia, Ciências e Letras, na cidade de Lorena, no Estado de São Paulo **Relatora:** Teresa Roserley Neubauer da Silva **Processo:** 23000-003399/2003-37 **Parecer:** CES 0280/2003 **Interessado:** Sociedade Visconde de São Leopoldo / Universidade Católica de Santos – Santos / SP **Decisão:** Favorável à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Católica de Santos, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Santos, no Estado de São Paulo **Relator:** Edson de Oliveira Nunes **Processo:** 23033.000374/2003-02 **Parecer:** CES 0281/2003 **Interessado:** Associação Educacional Toledo / Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente – Presidente Prudente / SP **Decisão:** Favorável à convalidados de estudos realizados por Antônio dos Santos Júnior, no ano de 1999, no curso de Ciências Econômicas **Relator:** Éfrem de Aguiar Maranhão **Processo:** 23000.007616/2002 –87 **SAPIEnS:** 143727 **Parecer:** CES 0282/2003 **Interessado:** Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo / Instituto Ceará de Ensino e Cultura – Fortaleza / CE **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno. Por ocasião reconhecimento do curso, deverá ser verificado o atendimento às recomendações da Comissão, especialmente, no que se refere à contratação de professores em tempo integral, acervo bibliográfico, ao cronograma de implantação e ao atendimento a alunos portadores de necessidades especiais **Relator:** Jacques Schwartzman **Processo:** 23001.000119/2003-29 **Parecer:** CES 0283/2003 **Interessado:** Dagmar Sant'Anna de Faria – Naviraí / MS **Decisão:** Pela devolução do processo à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG para que a mesma se pronuncie sobre a equivalência acadêmica do título obtido no exterior pela interessada, tendo por base as informações de natureza acadêmica que constam do processo **Relator:** Jacques Schwartzman **Processo:** 23000.005849/2003-26 **Parecer:** CES 0284/2003 **Interessado:** Tercílio Carlini Sobrinho – Rio de Janeiro / RJ **Decisão:** Acolhe o Parecer PF-CAPES/JT/058, de 8/8/2003, respondendo ao consulente nos seguintes termos: 1) que não existe prevalência do Acordo de Cooperação Mútua Judiciária, celebrado entre o Brasil e a França, em Paris, em 28/5/96, e promulgado pelo Decreto 3.598, de 12/9/2000, sobre a exigência, no Brasil, do reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-

graduação *stricto sensu* obtidos em universidades estrangeiras, inclusive em instituição educacional francesa, tendo em vista o disposto nas Leis 9.131/95 e 9.394/96; 2) que, na forma do disposto no art. 48, § 3º, da Lei 9.394/96, os diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação expedidos em instituições estrangeiras deverão ser reconhecidos, no Brasil, na forma ali estabelecida, observado também o previsto no art. 4º da Resolução CNE/CES 1/2001, para que possa produzir seus legais efeitos **Relator:** José Carlos Almeida da Silva **Processo:** 23000.007290/2002-98 **Anexo:** 23000.007288/2002-19 **SAPIEnS:** 142488 e 142491 **Parecer:** CES 0285/2003 **Interessado:** Fundação Getúlio Vargas / Escola de Direito de São Paulo – São Paulo / SP **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, em período diurno integral, devendo a Instituição ser credenciada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e ter aprovado o seu Regimento e Plano de Desenvolvimento Institucional **Relator:** Jacques Schwartzman **Processo:** 23000.015249/2001-12 **SAPIEnS:** real000515 **Parecer:** CES 0286/2003 **Interessado:** MEC / Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – Campo Grande / MS **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 3 (três) anos, do curso de Direito, bacharelado, ministrado no *campus* de Três Lagoas, na cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul. Até o próximo reconhecimento, a Instituição deverá envidar esforços no sentido de melhorar as condições apontadas, inclusive as referentes à precariedade da biblioteca, conforme observações da Comissão Verificadora **Relator:** Jacques Schwartzman **Processo:** 23000.008136/2002-33 **SAPIEnS:** 144501 **Parecer:** CES 0287/2003 **Interessado:** Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia S/C Ltda. / Faculdade de Tecnologia e Ciências de Vitória da Conquista – Vitória da Conquista / BA **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, sendo 100 (cem) para o turno diurno e 100 (cem) para o turno noturno, em regime semestral **Relator:** Jacques Schwartzman **Processo:** 23001.000074/2002-10 **Parecer:** CES 0288/2003 **Interessado:** Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior – Brasília / DF **Decisão:** Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação em Turismo **Relatores:** José Carlos Almeida da Silva e Lauro Ribas Zimmer **Processo:** 23001.000074/2002-10 **Parecer:** CES 0289/2003 **Interessado:** Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior – Brasília / DF **Decisão:** Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis **Relatores:** José Carlos Almeida da Silva e Lauro Ribas Zimmer **Processo:** 23001.000106/2003-50 **Anexo:** 23001.000108/2003-49 **Parecer:** CES 0290/2003 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação de Santo Ângelo e Porto Xavier – Santo Ângelo e Porto Xavier / RS **Decisão:** Responde às consulentes que não há impedimento legal para a matrícula de egressos de licenciatura curta em cursos de pós-graduação *lato sensu* **Relator:** José Carlos Almeida da Silva

Observações:

- 1) De acordo com o Regimento do Conselho Nacional de Educação, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta súmula, para recorrer da decisão das Câmaras. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Conselho Nacional de Educação;
- 2) Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e somente terão eficácia após a homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

PUBLIQUE-SE
Brasília, 18 de dezembro de 2003.

Norma Sueli Jesus de Araújo

Secretária-Executiva do Conselho

Anexo do Parecer CNE/CES 238/2003

REUNIÃO DO CTC (13 E 14 DE MARÇO /2003)

CIÊNCIAS DA SAÚDE					
Nº	CURSO	IES	NÍVEL	RECOMENDAÇÃO DO CTC	NOTA
1	CLÍNICA MÉDICA	UNIFESP	M	REC	4
			D	REC	4
2	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNIMEP	M	REC	3
3	MEDICINA E ÁREAS AFINS	PUC-PR	D	REC	4
4	REABILITAÇÃO	UNIFESP	M	REC	3
			D	REC	3

MULTIDISCIPLINARES					
Nº	CURSO	IES	NÍVEL	RECOMENDAÇÃO DO CTC	NOTA
1	EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO	UNIMARCOS	M	REC	3
2	DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA	LACTEC	MP	REC	4

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS					
Nº	CURSO	IES	NÍVEL	RECOMENDAÇÃO DO CTC	NOTA
1	BIOLOGIA MARINHA	UFF	D	REC	4
2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	UFOP	D	REC	4

LETRAS					
Nº	CURSO	IES	NÍVEL	RECOMENDAÇÃO DO CTC	NOTA
1	LETRAS	FUNREI	M	REC	3
2	LETRAS	UPF	M	REC	3

ENGENHARIAS					
Nº	CURSO	IES	NÍVEL	RECOMENDAÇÃO DO CTC	NOTA
1	ENGENHARIA AERONÁUTICA E MECÂNICA	ITA	MP	REC	3
2	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	USP-SC	D	REC	4
3	SISTEMAS MECATRÔNICOS	UNB	M	REC	3
4	ENGENHARIA MECÂNICA	UNIVAP	M	REC	3

CIÊNCIAS HUMANAS					
Nº	CURSO	IES	NÍVEL	RECOMENDAÇÃO	NOTA

				DO CTC	
1	GEOGRAFIA	UFMG	D	REC	4
2	GEOGRAFIA	UFU	D	REC	4

CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS					
Nº	CURSO	IES	NÍVEL	RECOMENDAÇÃO DO CTC	NOTA
1	ARQUITETURA E URBANISMO	UFF	M	REC	3
4	SERVIÇO SOCIAL	UFPA	M	REC	3

CIÊNCIAS AGRÁRIAS					
Nº	CURSO	IES	NÍVEL	RECOMENDAÇÃO DO CTC	NOTA
1	CIÊNCIA DO SOLO	UFSM	D	REC	4

CIÊNCIAS EXATAS					
Nº	CURSO	IES	NÍVEL	RECOMENDAÇÃO DO CTC	NOTA
1	ASTRONOMIA	UFRJ	M	REC	3